



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2022

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de parte de 01(um) imóvel, **situado na Rua Mesquita da Silveira, nº458, centro, neste município para o funcionamento provisório da Escola Municipal Professora Maria Elizete Santos, em virtude da reforma da mesma, com o valor total médio orçado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) iguais, a parte do imóvel a ser locado é de propriedade do CENTRO DE AÇÃO SOCIAL CATÓLICA DE ITABAIANA.**

Assim, esta Prefeitura, por intermédio da secretaria municipal de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Considerando que a parte do imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – Neste prédio funcionara a **Escola Municipal Professora Maria Elizete Santos**, em virtude da reforma da mesma - considera-se suas estruturas perfeitas para tal ato, atendendo as solicitações e finalidades da presente secretaria.

Além do mais, considerando que o imóvel é bem estruturado com melhoramentos públicos básicos como, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo e rede de abastecimento de água.

Pois, em se tratando de atividades públicas essenciais a sociedade, a administração pública deve prover a plena conservação dos seus bens, no sentido de zelar, proteger e vigiar o bem, inerentes a este, sob pena de praticar conduta tipificada como **improba nos termos da Lei nº 8.492/92**.

Considerando que a sua localização é perfeita para os fins pretendidos, devido a comodidade oferecida pelo imóvel, com espaço acessível para a finalidade das atividades que ali serão praticadas;

Considerando que a Prefeitura possui imóvel nessas condições para ser utilizado, mas em virtude do mesmo encontrar-se inutilizável, condição deletéria advinda de ação desidiosa da licitante responsável pela construção do imóvel precitado, bem como o fato de que a necessidade da prestação do serviço público ser ininterrupta, se faz necessário a locação do imóvel, visto que a unidade educacional passará por reforma inadiável, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que a parte do imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação, atende as necessidades, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que a parte do imóvel possui salas, banheiros, além de demais instalações pertinentes, o que é imperativo para o desenvolver laboral hodierno em detrimento das exigências que tal exige.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Considerando, as particularidades da finalidade, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável a parte do imóvel em questão atende todos os requisitos, visto que o mesmo está localizado no centro da cidade, em um local de acesso amplo, abrangendo o atendimento a toda a população da comunidade em foco da unidade educacional, visto que facilita o acesso daqueles que não são moradores da sede da cidade. Ademais, o local possui uma acessibilidade mister para a finalidade de uso do imóvel.

Ainda, indigitamos que a competência desta emérita secretaria pela oferta do aluguel de imóvel também se encontra insculpida em lei municipal, com espeque no mormente no Inc. XVI do Art. 61 da Lei complementar N° 09 de 25 de novembro de 2009, in verbis:

“Art. 61 São atribuições da Secretaria de Educação:

[...]

IV – administrar as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino;

IX – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

[...]”

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que a parte do imóvel possui um preço razoável e de acordo com o praticado no mercado, pois possui extensa área e foi o melhor imóvel sob o aspecto custo x benefício.

Perfaz a presente dispensa o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) iguais até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana


vencido, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.05– Secretaria de Administração e da Gestão
- ✓ 12.361.0005.2018 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física
- ✓ 3390.36.10 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 15001001 - MDE

Ex posistis, pleiteio a dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

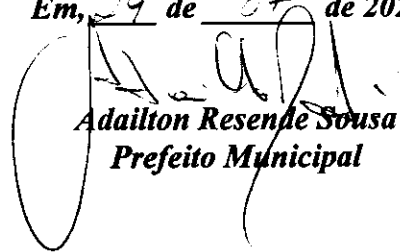
Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 27 de julho de 2022.


Ivanete Lima Mendes
Secretária de Educação

Ratifico. Publique-se.

Em, 29 de 07 de 2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal